PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.277, de 24 de novembro de 1993

SÚMULA: Prorroga prazo para término de construção e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de julho de 1994 o prazo previsto no artigo 2º da Lei n. 1.897, de 12 de setembro de 1991, para que o Centro de Estudos de Antropologia Gnóstica de Arapongas conclua definitivamente as obras ali especificadas, as quais se destinarão para sua sede e fins estatutários.

Art. 2º - A não conclusão no prazo ora estipulado implicará na reversão automática das benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, com imediata imissão de posse.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar termo de compromisso com a entidade donatária estabelecendo as condições contratuais e exigências legais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de novembro de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 26/11/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.277, de 24 de novembro de 1993.

SÚMULA: Prorroga prazo para término de construção e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica prorrogado até 31 de julho de 1994 o prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 1897, de 12 de setembro de 1991, para que o Centro de Estudos de Antropologia Gnóstica de Arapongas conclua definitivamente as obras ali especificadas, as quais se destinarão para sua sede e fins estatutários.

Art. 2º – A não conclusão no prazo ora estipulado implicará na reversão automática das benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, com imediata imissão de posse.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo a firmar termo de compromisso com a entidade donatária estabelecendo as condições contratuais e exigências legais.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de novembro de 1993.

WALDIR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 26 / 11 / 1993
Alba Bezerra
FUNCIONÁRIO